



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 09/93

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 05/91 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Itaquiraí - MS, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos professores Leigos PL -I e PL-II, constantes da Tabela 4, Anexo II Padrão I de que trata os Artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 05 de 13.08.1991, passa a vigorar conforme o anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei Complementar, a partir de 1º de Maio de 1993.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento salarial a categoria de professores leigos nos meses de janeiro, maio e setembro, observados os índices concedidos pelo Governo Federal ao funcionamento Público Civil da União.

§ Único - Os índices de que trata este Artigo, não poderão exceder os índices verificados pela evolução da arrecadação Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento-Programa, em dotação específica de Pessoal Civil e suplementada quando necessária.



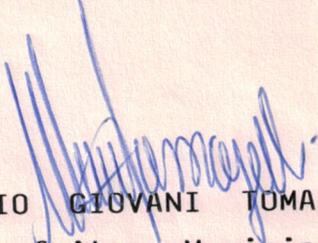
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

Fls. 002

Art. 4º - A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 05 de Julho 1993.


MÁRCIO GIOVANI TOMAZELLI
- Prefeito Municipal -

v/



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 09/93
=====

A N E X O I

TABELA I = PROFESSORES LEIGOS

NÍVEL	CATEGORIA	VENCIMENTO	nº de vagas
I	PL - I	3.500.000,00	40
II	PL - II	4.375.000,00	10